



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº IND 17850 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 21/4/2014
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

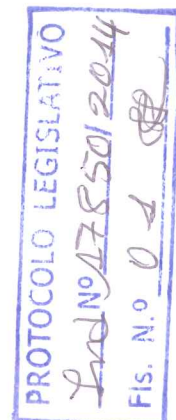
“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB - Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, em parceria com a TERRACAP, reserva legal de imóvel, visando concessão de área para implantação e funcionamento da Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Total Ville – Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII”

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 01Abr2014 14:46

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB - Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano em parceria com a TERRACAP, reserva legal de imóvel, visando a concessão de área para implantação e funcionamento da Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Total Ville – Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

As associações têm por objetivo melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.



[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

A união destas representam as pessoas de um local específico perante as autoridades constituídas pelo Estado, dando voz às suas reclamações e dúvidas, exercendo o papel de mediadora entre os órgãos públicos e os moradores.

A Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, publicada no DODF de nº 107 de 04/06/2001. Revogada pela Lei Complementar nº 755, de 28/1/08 – DODF de 29/01/08.

Art. 1º Esta Lei Complementar regula a Concessão de Direito Real de Uso e a Concessão de Uso de áreas públicas no Distrito Federal nos casos que especifica.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de março de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☒ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 04/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind N° 478.50/2014
Fls. N.º 03